



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Veda a utilização de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais de todo o país

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As sociedades comerciais e os empresários titulares de estabelecimentos comerciais, em todo o território nacional, ficam proibidos de distribuírem, de forma gratuita ou onerosa, sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares.

Art. 2º Todas as sacolas e/ou sacos plásticos deverão ser substituídos por produtos reutilizáveis ou retornáveis.

Parágrafo único. Os produtos tratados no *caput* desse artigo poderão ser vendidos mediante cobrança máxima de seu preço de custo.

Art. 3º As sociedades comerciais e os empresários titulares de estabelecimentos comerciais deverão promover a coleta e substituição das sacolas ou sacos plásticos não recicláveis.

Art. 4º A violação ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 68 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 12 (doze) meses da data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), de 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas são usadas a cada ano. Sendo que 50% dos plásticos consumidos em todo o mundo são utilizados apenas uma vez. Dessa forma, 13 milhões de toneladas de plástico chegam aos oceanos a cada ano.

Ainda conforme a ONU, o mundo deve se unir para vencer a poluição por plástico. Diz-se que as partículas de microplástico hoje presentes no oceano superam as estrelas da via láctea. Ademais, a incineração de resíduos plásticos a céu aberto é uma das principais fontes de poluição do ar.

O Brasil, como todo o mundo, vem sendo inundado por resíduos plásticos nocivos a saúde de todos e todas. Nesta esteira, há práticas que podem ser adotadas para reverter essa lastimável situação.

Como exemplo a ser seguido, o Estado do Rio de Janeiro, um dos mais populosos de nosso país, sancionou a Lei 8.006/18. Esta legislação entrou em vigor em junho deste ano corrente e “dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado”. Associações comerciais deste Estado estimam a retirada de 3 bilhões de sacolas plásticas de circulação das ruas do Rio de Janeiro a cada ano.

Diante deste contexto, apresenta-se este Projeto de Lei. O objetivo é vedar a circulação de sacolas plásticas no Brasil, havendo a substituição por produtos reutilizáveis ou retornáveis. Assim, espera-se que nosso país seja exemplo no combate a esta “epidemia” de plástico que assola o mundo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Célio Studart - PV/CE

Neste sentido, somando a proposições legislativas que seguem na mesma linha e em prol de um meio ambiente sustentável, requer-se aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2019

Dep. Célio Studart
PV/CE

Apresentação: 26/06/2019 17:14

PL n.3743/2019

Documento eletrônico assinado por Célio Studart (PV/CE),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III,
do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



C D 1 9 6 6 5 2 4 3 2 6 0 0